

**ESTATUTO DO  
INSTITUTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO DO RIO GRANDE DO SUL  
- IRIRGS -**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 1 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** - O Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul, também denominado neste estatuto simplesmente de Instituto ou pela sigla IRIRGS, fundado em 24 de novembro de 2017, é uma associação civil de direito privado, formada por pessoas naturais, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Rua Cel. Genuíno, número 421, sala 302, Edifício Esplanada dos Açores, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-350, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Parágrafo Único - O IRIRGS é entidade representativa dos Registradores de Imóveis do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 2º.** - O Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul tem por finalidades:

- I - Congregar os seus associados;
- II - Promover-lhes a união em defesa de seus direitos, prerrogativas e interesses legítimos;
- III - Representar os associados, em juízo ou fora dele, em qualquer instância ou tribunal;
- IV - Incentivar o respeito à disciplina e à ética profissional, assegurando o prestígio e a dignidade da função e auxiliando, quando solicitado, o Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral de Justiça na fiscalização dos Cartórios de Registro de Imóveis;
- V - Auxiliar as entidades e os órgãos públicos em ações de interesse social;
- VI - Promover o aperfeiçoamento da legislação concernente aos serviços notariais e registrais e à estruturação institucional dessas atividades, auxiliando os poderes competentes, direta ou indiretamente, na redação dos textos legislativos e normativos pertinentes;
- VII - Estimular os estudos e pesquisas sobre assuntos de interesse da classe, inclusive com a criação de cursos e a publicação de livros e afins, juntamente com a Fundação Escola Notarial e Registral do Rio Grande do Sul - Fundação ENORE;
- VIII - Prestar assistência técnico-jurídica a seus associados, auxiliando-os nas suas relações com as autoridades públicas;
- IX - Colaborar com as outras entidades estaduais e nacionais de notários e registradores e outras entidades congêneres, quando convergentes com os interesses deste Instituto;
- X - Realizar e divulgar cursos, congressos, simpósios, seminários, encontros, conferências, palestras, debates e exposições sobre assuntos jurídicos, técnicos e outros de interesse geral da classe, e participar de realizações dessa natureza promovidas por outras entidades;
- XI - Administrar a Central de Registro de Imóveis - CRI do Estado do Rio Grande do Sul.

**CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 3º.** - Podem ser associados do Instituto de Registro Imobiliário os registradores titulares e os Designados responsáveis pelos Cartórios de Registro de Imóveis no Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 4º.** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação do Instituto;
- II - Efetivos, os que requererem sua inscrição e forem admitidos como associados;
- III - Jubilados, os associados que se aposentarem e requererem a sua permanência no Instituto, ficando dispensados de contribuições, mas gozando das prerrogativas estatutárias.

Parágrafo Único - A qualidade de associado, em quaisquer das categorias, é intransferível.

**Artigo 5º.** - Os associados jubilados não têm capacidade eleitoral ativa ou passiva.

E

1739856



Y

**Artigo 6º.** - São direitos dos associados:

- I - participar das assembleias gerais e de todos os eventos realizados pela entidade;
- II - votar e ser votado para os cargos eletivos, observando as condições de elegibilidade previstas neste estatuto;
- III - sugerir medidas de interesse da entidade, da classe ou de caráter social;
- IV - utilizar-se dos serviços mantidos pela entidade.

**Artigo 7º.** - São direitos dos associados jubilados aqueles referidos no artigo anterior, com exceção do direito de votar e ser votado.

**Artigo 8º.** - São deveres dos associados:

- I - recolher as contribuições devidas;
- II - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;
- III - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- IV - participar, pessoalmente ou por meio eletrônico, das Assembleias Gerais e das reuniões a que for convocado;
- V - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado;
- VI - zelar pelo bom nome e pela preservação do patrimônio do IRIRGS;
- VII - comunicar ao Instituto eventuais alterações de nome, estado civil e endereço, bem como da situação profissional;
- VIII - abster-se de tratar, nas assembleias e nas reuniões, de assuntos que não digam respeito diretamente aos interesses da classe.

**Artigo 9º.** - São deveres dos associados jubilados aqueles referidos no artigo anterior, com exceção do dever de recolher as contribuições devidas.

### Seção III Da Demissão e Exclusão dos Associados

**Artigo 10** - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do Instituto.

**Artigo 11** - É caso de exclusão deixar de ter a qualidade de titular ou designado de Cartório de Registro de Imóveis no Estado do Rio Grande do Sul, por qualquer motivo, ressalvados os associados jubilados.

**Artigo 12** - A exclusão de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e de recurso ao Conselho Deliberativo, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I - Violação do estatuto social;
- II - Difamação do Instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V - Falta de pagamento, por parte dos associados, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§ 1º. - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º. - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º. - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação acerca da decisão de exclusão do associado, ao Conselho Deliberativo, em que seja manifestada a intenção de ver a decisão da Diretoria ser objeto de deliberação.

1739856



E

Y

§ 4º. - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º. - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do Instituto.

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 3 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

### CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Artigo 13** - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo;
- IV - Comitê Gestor Permanente da Central de Registradores de Imóveis.

#### Seção I Da Assembleia Geral

**Artigo 14** - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do IRIRGS e será constituída pelos seus associados quites com suas obrigações sociais, constituindo-se, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo Único - As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente, pelo conselho Deliberativo ou em virtude de requerimento assinado, pelo menos, por um quinto (1/5) dos associados que estejam no uso e gozo de seus direitos estatutários e serão realizadas na sede social do Instituto ou em outro local indicado expressamente no edital de convocação, desde que seja dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo 15** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

§ 1º. - Os votos serão nominais e poderão ser proferidos pessoalmente ou por meio eletrônico que assegure a confirmação da identidade do votante, permitida a representação por mandato, inclusive por meio eletrônico;

§ 2º. - A representação por mandato, em qualquer das formas, deverá ser especial e específica.

**Artigo 16** - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas 02 (duas) vezes ao ano, com antecedência 30 (trinta) dias, sendo uma realizada no primeiro semestre do ano e outra nos meses de novembro ou dezembro de cada ano, sendo que nesta última haverá a discussão e votação do relatório da Diretoria, do balanço anual, da receita e da despesa e, quando for o caso, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, a eleição da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

**Artigo 17** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada quando houver necessidade de discussão e deliberação sobre temas emergentes e/ou urgentes de interesse do IRIRGS, observadas as disposições deste Estatuto, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da sua realização.

**Artigo 18** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - alterar o Estatuto Social;
- II - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- III - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- IV - examinar e aprovar as contas anuais;
- V - decidir sobre a conveniência de comprar, alienar ou onerar bens imóveis;
- VI - decidir sobre a conveniência de comprar, alienar ou onerar bens móveis de valor acima de 200 (duzentos) salários mínimos;
- VII - decidir sobre a dissolução do Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul;
- VIII - aprovar o regimento interno;
- IX - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

E

1739856



## Seção II Da Diretoria

**Artigo 19** - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, Primeiro e Segundo Tesouheiros, sendo facultado ao Presidente nomear, no máximo, mais 03 (três) Diretores.

§ 1º. - Ao cargo de Presidente é permitida apenas uma reeleição em biênios consecutivos; aos demais cargos é permitida a reeleição indefinidas vezes.

§ 2º. - Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

**Artigo 20** - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de associados;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os associados;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - contratar todos os atos da administração em geral, inclusive a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis de 40 (quarenta) à 200 (duzentos) salários mínimos.

**Artigo 21** - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos, pertinentes ao Instituto e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

**Artigo 22** - Compete ao Presidente:

- I - representar o Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as suas relações com os poderes públicos e com terceiros;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do IRIRGS;
- VI - abrir, juntamente com o Tesoureiro, contas bancárias e movimentar fundos, receber ordens de pagamento, bem como quantias, passar recibos, dar quitação e assinar o balanço anual das receitas e despesas e outros documentos pertinentes;
- VII - Criar ou extinguir Assessorias, Comissões e Departamentos Especiais, para atendimento a tarefas que houver por bem delegar, nomeando os respectivos Diretores ou Assessores;
- VIII - constituir procuradores, sempre com poderes especiais e com prazo determinado ou para litígios especificados, um a um;
- IX - contratar todos os atos da administração em geral, inclusive a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis, até 40 (quarenta) salários mínimos.

**Artigo 23** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Artigo 24** - Compete ao Secretário:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos do Instituto.

**Artigo 25** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade do Instituto;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Deliberativo;

**Artigo 26** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

**Seção III  
Do Conselho Deliberativo**

**Artigo 27** - O Conselho Deliberativo será constituído pelos membros natos, que são os ex-presidentes e ex-vice-presidentes do IRIRGS, e por três membros a serem eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. - O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. - Aos membros elegíveis do Conselho Deliberativo é permitida a reeleição indefinidas vezes.

§ 3º. - Os Conselheiros eleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Deliberativo.

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - definir, em reunião a realizar-se na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, o programa de atividades do IRIRGS para o exercício seguinte, mediante proposta da Diretoria;
  - II - orientar a Diretoria sobre a posição a assumir o IRIRGS em face de reivindicação dos associados;
  - III - fiscalizar a gestão financeira e administrativa do Instituto, examinando toda a documentação contábil;
  - IV - examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, emitindo sua opinião;
  - V - funcionar, quando provocado, como instância recursal das decisões do Presidente ou da Diretoria;
  - VI - autorizar a Diretoria a realizar despesas em volume superior à receita trimestral;
  - VII - opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
  - VIII - Convocar a Assembleia Geral quando houver omissão da Presidência;
  - IX - Estabelecer prêmios especiais, assumindo desde já a função de Comissão do Mérito;
  - X - supervisionar o processo para eleição, bem assim, indicar associados para a formação da Comissão Eleitoral;
  - XI - Elaborar o Regimento Eleitoral;
  - XII - julgar os recursos interpostos em face das decisões da Comissão Eleitoral;
  - VIII - decidir os casos omissos no presente Estatuto;
- Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Artigo 28A** - Compete ao Comitê Gestor Permanente da Central de Registradores de Imóveis:

- I - Auxiliar na administração da Central dos Registradores de Imóveis do Rio Grande do Sul (CRI-RS);
- II - Propor políticas de aprimoramento tecnológico, orientações e recomendações;
- III - Apreciar, regular e/ou vetar a aprovação de convênios, com quórum representado pela maioria absoluta dos seus membros;
- IV - Opinar sobre o percentual de repasse dos *royalties* ao Colégio Registral do RS;
- V - Opinar sobre as alterações dos custos e despesas administrativas da CRI-RS;
- VI - Todos os demais atos necessários à boa administração da CRI-RS;

E

Y

## Seção IV

### Das disposições gerais sobre os órgãos deliberativos

**Artigo 29** - No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

**Artigo 30** - O Instituto manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

**Artigo 31** - As atividades dos diretores, conselheiros e gestores, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 32** - O Instituto não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

## Seção V

### Do Comitê Gestor Permanente da Central de Registradores de Imóveis

**Artigo 32A** - O Comitê Gestor Permanente da Central de Registradores de Imóveis - CRI faz parte dos órgãos de funcionamento e administração do IRIRGS e tem a finalidade de gerir a Central dos Registradores de Imóveis de forma permanente e ininterrupta.

§ 1º. - O Comitê Gestor Permanente da CRI é formado pelos seguintes titulares e/ou membros:

I - O Presidente do IRIRGS;

II - Um registrador de imóveis indicado pelo Colégio Registral;

III - O Tesoureiro do IRIRGS;

IV - O Presidente do Conselho Deliberativo do IRIRGS;

V - Todos os ex-Presidentes do IRIRGS e do Colégio Registral, desde que registrador de imóveis;

§ 2º. - Dentre os membros do Comitê haverá um Presidente e um Secretário.

§ 3º. - Nos impedimentos ou nas ausências, poderão eles ser substituídos por suplentes.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E POSSE

**Artigo 33** - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo dar-se-á pelo voto direto dos associados em dia com suas contribuições sociais.

**Artigo 34** - O voto será unitário, personalíssimo e intransferível de cada associado.

§ 1º. - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

§ 2º. - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os mais votados.

**Artigo 35** - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

**Artigo 36** - As eleições obedecerão ao princípio da cédula única, votando, cada associado, numa das chapas previamente inscritas, de acordo com o Regulamento Eleitoral, considerando-se eleita a que obtiver a maioria simples dos votos válidos apurados.

**Artigo 37** - O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral, composta de 03 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - A Diretoria disponibilizará à Comissão Eleitoral o suporte de pessoal e de material necessários ao bom andamento de todas as fases do pleito eleitoral.

E

**Artigo 38** - As eleições terão lugar no mês de novembro ou dezembro, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, devendo os candidatos registrar (protocolar) suas chapas com a nominata de todos, até o último dia útil do mês de setembro, junto à Secretaria do IRIRGS, vedada a participação em mais de uma chapa de um mesmo candidato, em qualquer cargo.

**Artigo 39** - A Secretaria remeterá, com antecedência de 20 (vinte) dias do pleito, a cada associado e por via postal, o Regulamento Eleitoral, a cédula única para a votação, além das instruções sobre a forma de votar e a segurança de sigilo do voto.

§ 1º. - O associado poderá votar pessoalmente, utilizando a cédula única, se comparecer à sede da Assembleia, desde que não tenha exercido seu direito por via postal ou por outro meio que preserve a segurança e sigilo do voto, previsto no Regulamento Eleitoral.

§ 2º. - O voto remetido por via postal ou entregue diretamente na Secretaria do Colégio, será aberto e validado pela Junta Apuradora.

§ 3º. - A cédula única a que se refere o “caput” deste artigo, deverá ser rubricada pelo coordenador da comissão eleitoral e pelo(s) candidato(s) ao cargo de presidente, que manifestar(em) interesse, sob pena de nulidade.

§ 4º. - Fica facultado à Comissão Eleitoral adotar processo eletrônico, virtual ou de qualquer outra tecnologia que venha a ser desenvolvida para votação e apuração, desde que garanta a segurança e o sigilo do voto, que conte com aprovação do Conselho Deliberativo, e que permita, sem ônus ao Instituto, auditoria e acompanhamento pelos representantes das chapas inscritas.

**Artigo 40** - Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral declarará, dentre as chapas regularmente registradas para o pleito, aquela que resultou eleita de acordo com as normas fixadas por este Estatuto, dando-lhe posse, ato contínuo, para exercício efetivo do mandato a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo Único - A Diretoria permanecerá no exercício do mandato até o dia 31 de dezembro do ano em que se realizar a eleição.

## Seção I

### DA ELEGIBILIDADE

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 7 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Artigo 41** - Os candidatos a cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Deliberativo deverão ser os associados fundadores ou efetivos e ter, no mínimo, 02 (dois) anos completos de efetiva admissão ou readmissão no Instituto, vigorando o mesmo prazo para os associados que estiverem afastados da delegação para o exercício de função pública, a qualquer título.

**Artigo 42** - Será inelegível o candidato que, quando de sua inscrição, não estiver em dia com o pagamento de suas contribuições sociais.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

**Artigo 43** - O Instituto se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades pertinentes aos fins institucionais, sendo que as rendas, bem como os recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Artigo 44** - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção do Instituto provêm de:

I - receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II - de doações de qualquer natureza, legados, bens, direitos ou valores adquiridos, bem como de suas possíveis rendas;

III - receitas decorrentes da realização de serviços oferecidos aos seus associados;

IV - auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

E

1739856  


Y

**CAPÍTULO VI**  
**DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO**

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 8 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Artigo 45** - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Artigo 46** - O IRIRGS poderá ser dissolvido ou extinto pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexecutáveis a juízo da maioria dos associados presentes.

**Artigo 47** - No caso de dissolução do IRIRGS, os bens remanescentes serão destinados ao Colégio Registral do Rio Grande do Sul e na falta deste, a outra entidade congênere, por deliberação dos associados.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, GERAIS e TRANSITÓRIAS**

**Artigo 48** - Os membros do Instituto, qualquer que seja a sua categoria, ou qualquer que seja o órgão de que participem, não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

**Artigo 49** - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

**Artigo 50** - Para fins contábeis, fiscais e de controle do Instituto, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**Artigo 51** - São associados fundadores do Instituto de Registro Imobiliário do Rio Grande do Sul:

- Acir José Wide, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 1059418317, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 034.459.920-53, filho(a) de Adolfo Wide e Giovana Genoveva Wide, residente e domiciliado(a) em Av. João Corrêa, 2471, Oeste, Sapiranga/RS, CEP: 93.800-000 e com endereço eletrônico acirwide@hotmail.com;
- Adriana Teixeira de Oliveira, brasileira, casada, Registradora Pública e Tabeliã de Protestos, portador(a) da cédula de identidade 3060311739, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 934.578.040-87, filho(a) de Valdeci Pivotto de Oliveira e Ereni Maria Teixeira de Oliveira, residente e domiciliado(a) em Rua Tiradentes, nº 15, Apartamento 01, Centro, Dom Feliciano/RS, CEP: 96.190-000 e com endereço eletrônico adtoliveira@hotmail.com;
- Claudio Nunes Grecco, brasileiro, divorciado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 1006874554, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 352.489120-91, filho(a) de Silvio Grecco e Olacy Nunes Grecco, residente e domiciliado(a) em Rua Mathias Klein, 213 - Centro - Bom Retiro do Sul/RS, CEP: 95.870-000 e com endereço eletrônico rpbomretiro@gmail.com;
- Cledemar Dornelles de Menezes, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 1010665824, expedido pelo SSP-RS, inscrito(a) no CPF/MF 163.007.340-72, filho(a) de José Schau de Menezes e Alzira Almeida de Menezes, residente e domiciliado(a) em Av. das Hortências, 1287 - Gramado/RS - CEP: 95.670-000 e com endereço eletrônico cartorio@cartoriogramado.com.br;
- Débora Cassol Richter da Silva, brasileira, casada, Registradora de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 5043486744, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 635.164.460-72, filho(a) de Irineu Richter e Beatriz Cassol Richter, residente e domiciliado(a) em Rua Ernesto Alves, 282, Centro, Carazinho/RS, CEP: 99.500-000 e com endereço eletrônico regimocarazinho@terra.com.br;
- Decio Jose Gossler, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 7002103211, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 247.886.190-91, filho(a) de Ernesto José Gossler e Irma Gossler, residente e domiciliado(a) em Rua Plácido Chiquiti, 839, Centro, São Sepé/RS, CEP: 97.340-000 e com endereço eletrônico dgossler@terra.com.br;
- Denize Alban Scheibler, brasileira, casada, Registradora Pública, portador(a) da cédula de identidade 2062979154, expedido pelo SSP/RS; inscrito(a) no CPF/MF 645.151.500-06, filho(a) de Alcides Luis Alban e Cleci Salete Bordin Alban, residente e domiciliado(a) em Rua Vitorino Monteiro, 1171 - São

Luiz, Casca/RS, CEP: 99.260-000 e com endereço eletrônico denize.alban@terra.com.br;

- Donato Thomas, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 9000764309, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 196.648.340-68, filho(a) de José Wunibaldo Thomas e Lussilla Maria Thomas, residente e domiciliado(a) em R. Visc. do Rio Branco, 781 - Centro, Arroio do Meio/RS, CEP: 95.940-000 e com endereço eletrônico regipam@simbr.com.br;
- Edite do Amaral, brasileira, casada, Registradora de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 2014152504, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 353.036.620-04, filho(a) de Arthur Kopp e Lilina Kopp, residente e domiciliado(a) em Av. Wilhelm Poter Mund 1475 casa 3 - São Leopoldo/RS, CEP: 93.010-000 e com endereço eletrônico editea@terra.com.br;
- Erik Esswein Müller, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, Registrador e Tabelião, portador(a) da cédula de identidade 8060107557, expedido pelo SJS/RS, inscrito(a) no CPF/MF 965.537.660-53, filho(a) de Norberto Carmo Müller e Marília Natalícia Esswein Müller, residente e domiciliado(a) em Rua Sete de Setembro Nº 53, Apartamento 301, Centro, Aratiba/RS, CEP: 99.770-000 e com endereço eletrônico erikemuller@hotmail.com;
- Eva Catharina Lampert da Silva, brasileira, separada judicialmente, Registradora Pública e Tabeliã de Protestos, portador(a) da cédula de identidade 8004711209, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 671.705.440-91, filho(a) de Miguel Henrique Lampert e Carolina Machado Lampert, residente e domiciliado(a) em Rua Paul Harrys, 55, ap. 206-A, Centro, Canela/RS, CEP: 95.680-000 e com endereço eletrônico eva.lampert@hotmail.com;
- Ieda Silva Ribeiro Ianzer, brasileira, viúva, Registradora de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 5030477789, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 096.985.820-53, filho(a) de Gomercindo Silva Ribeiro e Esmeralda da Silva Ribeiro, residente e domiciliado(a) em Rua General João Teles, 1068, Bagé/RS, CEP: 96.400-030 e com endereço eletrônico ieda.ianzer@hotmail.com;
- João Pedro Lamana Paiva, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 5002336148, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 079.603.240-53, filho(a) de Valdevino Paiva de Lima e Lucia Lamana Paiva, residente e domiciliado(a) em Tv. Francisco Leonardo Truda, 98/ 12 andar - Porto Alegre/RS, CEP 90.010-050 e com endereço eletrônico cartorio@lamanapaiva.com.br;
- José Carlos Picini, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 1003476908, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 223.662.530-87, filho(a) de Narciso Francisco Picini e Amabile Frigo Picini, residente e domiciliado(a) em Av. Arthur Oscar, 1359, Serafina Corrêa/RS, CEP: 99.250-00 e com endereço eletrônico jcpicini@net11.com.br;
- Julio Cesar Weschenfelder, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 8039822443, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 497.228.670-91, filho(a) de Valentin Blasius Weschenfelder e Flavia Ambrosina Weschenfelder, residente e domiciliado(a) em Rua Jacob Becker, 287, Venâncio Aires/RS, CEP: 95.800-000 e com endereço eletrônico julio@weschenfelder.com.br;
- Liani Leonhardt, brasileira, solteira, Registradora de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 9029037521, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 443.167.550-72, filho(a) de Almiro Leonhardt e Sônia Michel Leonhardt, residente e domiciliado(a) em Rua Antonio Liborio Bervian, 866, Tapera/RS - CEP: 99.490-000 e com endereço eletrônico cartoriotapera@hotmail.com;
- Lília Maria da Silva Grecco, brasileira, divorciada, Registradora Pública, portador(a) da cédula de identidade 6003639496, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 264.296.910-04, filho(a) de Moacir Silva e Maria Nunes da Silva, residente e domiciliado(a) em Av. Coronel Lucas de Oliveira, 1960, ap 302, Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 90.440-011 e com endereço eletrônico liliamsgrecco@gmail.com;
- Lourdes Astolfi Vivan, brasileira, divorciada, Registradora Pública, portador(a) da cédula de identidade 1028517132, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 327.954.670-20, filho(a) de Genuino Antonio Astolfi e Giacomina Borelli Astolfi, residente e domiciliado(a) em Rua Dr. Rosa, 111, Apto. 301, São Marcos/RS, CEP: 95.190-000 e com endereço eletrônico ofrmarcos@terra.com.br;
- Luis Augusto Busanello dos Santos, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 1002864153, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 237.574.260-53, filho(a) de Joaquim Sandri dos Santos e Clara Maria Busanello dos Santos, residente e domiciliado(a) em Av. Santa Rosa, 358, ap. 01, Centro, Tenente Portela/RS, CEP: 98.500-000 e com endereço eletrônico rtp.busanello@terra.com.br;

- Luiz Egon Richter, brasileiro, casado, Professor e Registrador Público de Imóveis Designado, portador(a) da cédula de identidade 9010225242, expedido pelo SJS/RS, inscrito(a) no CPF/MF 211.068.510-72, filho(a) de Luiz Elmo Richter e Leonidia Maria Berres, residente e domiciliado(a) em Rua Coelho Neto, 1198, São Cristóvão, Lajeado/RS, CEP: 95.913-030 e com endereço eletrônico luizegon@bewnet.com.br;
- Marco Antônio Uberti Gonçalves, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 5000353178, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 255.512.640-68, filho(a) de Ildfonso Pinheiro Gonçalves e Edi Uberti Gonçalves, residente e domiciliado(a) em Rua Sete de Setembro, 970, Fátima, Antônio Prado/RS, CEP: 95.250-000 e com endereço eletrônico cartorio@cartoriouberti.com.br;
- Mario Pazutti Mezzari, brasileiro, casado, Registrador de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 1002494688, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 150.191.280-15, filho(a) de Devino Mezzari e Terezinha Pazutti Mezzari, residente e domiciliado(a) em Rua Anchieta, 2122 sala 801 - Pelotas/RS - CEP: 96.015-420 e com endereço eletrônico mario@mezzari.com.br;
- Miguel Oliveira Figueiró, brasileiro, separado judicialmente, Registrador de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 5034016682, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 041.925.320-34, filho(a) de Martin Ferro Figueiró e Alzira de Oliveira Figueiró, residente e domiciliado(a) em Av. Independência, 172 Sala 1103, Porto Alegre/RS - CEP: 90.035-070 e com endereço eletrônico migueloliveira@hotmail.com;
- Nélio Marks, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 3023831757, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 126.330.380-34, filho(a) de Evald Marks e Elvira Fischer Marks, residente e domiciliado(a) em Rua XV de novembro, 53 - Julio de Castilhos/RS - CEP: 98.130-000 e com endereço eletrônico cartorio@jcvirtual.com.br;
- Newton Cláudio Cheron, brasileiro, solteiro, Registrador de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 4033373954, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 398.038.480.20, filho(a) de Claudino Cheron e Ortinila Celestina Arcego Cheron, residente e domiciliado(a) em Rua Amaro Souto, n. 2371, Centro, Rosário do Sul/RS, CEP: 97.590.000 e com endereço eletrônico newtoncheron@terra.com.br;
- Paulo Heinrich, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 3004713784, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 078.548.200-82, filho(a) de Edgar Heinrich e Maria Ana Heinrich, residente e domiciliado(a) em Rua Gaspar Silveira Martins, 1065, Santa Cruz do Sul/RS - CEP: 96.820-575 e com endereço eletrônico pauloh@viavale.com.br;
- Paulo Ricardo de Ávila, brasileiro, casado, Registrador Público, portador(a) da cédula de identidade 5011760823, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 272.507.170-49, filho(a) de Maria Rosa de Ávila, residente e domiciliado(a) em Rua 3 de outubro, 404, sala 106, Languiru, Teutônia/RS - CEP: 95.890-000 e com endereço eletrônico pauloavila@cartorioteutonia.com.br;
- Rodrigo Moraes do Amaral, brasileiro, casado, Registrador Designado, portador(a) da cédula de identidade 8068781429, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 978.091.870-15, filho(a) de Benhur Corbiniano Lopes do Amaral e Synara Moraes, residente e domiciliado(a) em Rua José Pedro F. de Campos, 1479, Caçapava do Sul/RS - CEP: 96.570-000 e com endereço eletrônico rodrigom.doamaral@bol.com.br;
- Sergio Mersserschmidt, brasileiro, divorciado, Registrador de Imóveis, portador(a) da cédula de identidade 6033956233, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 406.653.800-20, filho(a) de Pompílio Mersserschmidt e Maria Virman Mersserschmidt, residente e domiciliado(a) em Rua Gen. Canabarro, 333 - Sta Vitória do Palmar/RS - CEP: 96.230-000 e com endereço eletrônico sergiomersserschmidt@gmail.com;
- Velasco Balen, brasileiro, casado, Registrador e Tabelião de Protestos, portador(a) da cédula de identidade 6010527742, expedido pelo SSP/RS, inscrito(a) no CPF/MF 405.170.120-49, filho(a) de Ivens José Branco Balen e Mirian Costa Balen, residente e domiciliado(a) em Rua Mal. Castelo Branco, 202 - Ibiaça/RS - CEP: 99.940-000 e com endereço eletrônico velasco13balen@yahoo.com.br;

**Artigo 52** - Os membros eleitos, por unanimidade, para o Biênio 2018/2019 são:

- PRESIDENTE: CLAUDIO NUNES GRECCO;
- VICE-PRESIDENTE: DENIZE ALBAN SCHEIBLER;
- 1º TESOUREIRO: PAULO RICARDO DE ÁVILA;

*TE*



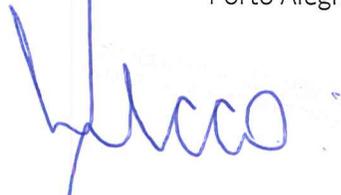
*8*

- 2º TESOUREIRO: JULIO CESAR WESCHENFELDER;
- SECRETÁRIO: ERIK ESSWEIN MÜLLER;
- CONSELHO FISCAL: JOÃO PEDRO LAMANA PAIVA;
- CONSELHO FISCAL: MARIO PAZUTTI MEZZARI;
- CONSELHO FISCAL: SÉRGIO MERSSERSCHMIDT;

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
FOLHA Nº 11 INTEGRANTE DO  
DOCUMENTO REGISTRADO NESTA  
SERVENTIA.

**Artigo 53** - O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de novembro de 2018, devendo entrar em vigor nesta data.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2018.



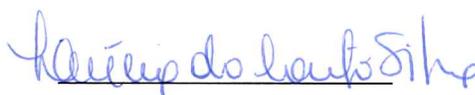
---

Cláudio Nunes Grecco  
Presidente 2018/2019



---

Erik Esswein Müller  
Secretário



---

Lúcia do Couto e Silva  
Advogada  
OAB/RS Nº 40.878

1739856

